



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 10 DE MAIO DE 2016

Disciplina os procedimentos para comunicação e remessa das informações de empresas infratoras ao Ministério Público Federal, relativas à fiscalização de Excesso de Peso, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, orienta a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso X, do Regimento Interno da PRF/MJ, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Polícia Rodoviária Federal, elencadas no Art. 20, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO que, nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.38.002817-8, a Justiça Federal em Uberlândia/MG deferiu o perdido de liminar do Ministério Público Federal para determinar que a Polícia Rodoviária Federal assuma a fiscalização das rodovias federais em todos o país, sem prejuízo da cooperação com o DNIT, órgão responsável por viabilizar a infraestrutura necessária à fiscalização, através do fornecimento de equipamentos, tais como balanças fixas e móveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 289/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO que o transporte de cargas com excesso de peso nas rodovias federais acarreta grandes danos à trafegabilidade, impondo riscos à vida dos cidadãos, diminuição da vida útil do pavimento asfáltico e gastos bilionários ao erário público com a recomposição dos danos e pagamento de indenizações, seguros, saúde e previdência social, decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo os veículos de cargas que circulam com excesso de peso, em desacordo com o Art. 99 da Lei nº 9.503, de 1997;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2014, firmado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público Federal - MPF;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à etapa de execução do Plano de Trabalho que objetiva cooperação mútua entre a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público Federal voltadas ao combate as infrações por excesso de peso nas rodovias federais; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Atos Normativos à Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, conforme Processo nº 08650.010490/2016-85,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a presente Instrução Normativa para disciplinar os procedimentos para comunicação e remessa das informações de empresas infratoras ao Ministério Público Federal, relativas à fiscalização de Excesso de Peso, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, e orienta a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 2º Será responsabilidade do Chefe de Delegacia, Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização, ou Chefe do Núcleo de Multas e Penalidades, conforme diretriz do Superintende, controlar as infrações relativas ao excesso de peso no intervalo de doze meses, visando identificar as empresas com conduta reiterada.

Art. 3º Ao ser verificado que determinada empresa possui conduta infratora reiterada, prevista no art. 231, inciso V, da Lei nº 9.503, de 1997 – CTB, o responsável da PRF irá encaminhar documentação ao MPF.

§ 1º Considera-se conduta reiterada a ocorrência de dez ou mais infrações no período de doze meses.

§ 2º A documentação que se refere o caput deste artigo será:

I – identificação da empresa, com razão social, CNPJ, endereço e telefones de contato.

II – identificação das autuações referentes ao art. 231, inciso V, do CTB, com os excessos de pesos verificados no período.

Art. 4º A documentação deverá ser encaminhada ao MPF com circunscrição sobre o local da autuação, conforme orientação decidida no XIV Encontro Nacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 5º O MPF fará análise prévia da documentação, e requisitará do embarcador/transportador as Notas fiscais (sequenciais) emitidas por essa empresa, bem como os Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (sequenciais) emitidos no mesmo período, encaminhando toda documentação para análise da PRF.

Parágrafo único. O volume de documentos referentes aos períodos pode ser relativizado junto ao MPF, baseando-se no princípio da eficiência e na capacidade operacional da PRF.

Art. 6º A PRF fará análise das notas fiscais quanto ao possível transporte com excessos de peso, e informará o resultado das análises em planilha eletrônica que fará o cálculo automático do valor do dano causado.

Art. 7º Constatada a ocorrência de reiteradas infrações, o MPF marcará reunião com a empresa infratora para firmar um Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 8º Firmado o TAC, o valor revertido à PRF será em bens ou serviços, definidos conforme a necessidades levantadas pelo responsável local.

Art. 9º Todos os Termos firmados devem ser comunicados à Coordenação-Geral de Operações - CGO, por meio da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte- DFTT.

Art. 10. As delegacias que já possuírem procedimentos estabelecidos junto ao MPF local, diverso à esta Instrução Normativa, e que estejam atendendo aos requisitos para a confecção dos Termos de Ajustamento de Conduta poderão dar continuidade a tais procedimentos.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes desta Instrução Normativa serão dirimidos pela CGO.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 001, de 27 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 01 de fevereiro de 2016.

CIRO VIEIRA FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **CIRO VIEIRA FERREIRA, Coordenador(a)-Geral de Operações**, em 11/05/2016, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1289532** e o código CRC **AED779B8**.



Referência: Processo nº 08650.002598/2015-13

SEI nº 1289532